

Métodos Consensuais de Aplicação do Regime Disciplinar

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Correição



Modernização

Governo

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Atual regime disciplinar

Lei Municipal n. 7.169/96

Modernização

Governo



- **Regra:** Processo Administrativo Disciplinar (rito ordinário único – instauração, citação, defesa prévia, instrução, DPC, despacho saneador, alegações finais, decisão, recurso).
- **Exceção:** Suspensão Condicional do Processo Disciplinar



Atual cenário

- Aproximadamente **500** processos administrativos em andamento (incluindo-se sindicâncias);
- Tempo médio de tramitação de aproximadamente: **1 ano e meio**;
- Índice de aplicação consensual do regime disciplinar: **25%**.



Projeto de implantação de novos métodos consensuais

Objetivo: aumentar a eficácia e eficiência do sistema de aplicação do regime disciplinar por meio de procedimentos consensuais.

Forma de execução: PL 855/2019, que altera a Lei Municipal n. 7.169/96 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte).

Status: PL em tramitação na Câmara Municipal (aprovado na Comissão de Constituição e Justiça; aguarda aprovação da Comissão de Administração Pública)



Cenário proposto

- **Regra:** métodos consensuais de aplicação do regime disciplinar (Mediação; Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD; Suspensão Condicional do Processo Disciplinar; Acordo Substitutivo).
- **Exceção:** processo administrativo disciplinar (apenas em caso de impossibilidade de solução consensual).



Mediação

Art. 220 - A mediação será utilizada nos casos que envolverem conflitos interpessoais relacionados ao serviço público, verificados entre servidores públicos ou entre estes e munícipes, sempre antes da instauração do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: A resolução do conflito nos termos do caput impedirá a instauração de processo administrativo disciplinar contra as partes envolvidas.



Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD

Art. 221 – Nos casos de conduta tipificada como infração disciplinar punível com repreensão, poderá ser celebrado TAD, por meio do qual o servidor público interessado comprometer-se-á a ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e cumprir condicionantes proporcionais à gravidade do fato e à sua situação pessoal, incluída a reparação de eventual dano, na forma dos §§1º e 2º do art. 188.

§1º - É vedada a celebração de TAD:

- I - após a instauração do processo administrativo disciplinar.*
- II – quando o servidor público houver sido condenado por infração disciplinar nos últimos 2 (anos) anos;*
- III – durante o dobro do prazo de vigência do último TAD celebrado pelo servidor público, limitado a 2 (dois) anos.*

Suspensão Condicional do Processo Disciplinar

- SUSPAD

*Art. 222 – **Depois de instaurado** o processo administrativo disciplinar, poderá ser proposta a SUSPAD, impondo-se ao processado a obrigação de ajustar sua conduta, **observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e cumprir condicionantes proporcionais à gravidade do fato e à sua situação pessoal, incluída a reparação de eventual dano**, na forma dos §§1º e 2º do art. 188.*

§1º - É vedada a adesão à SUSPAD:

- I - quando o processado houver recusado a celebração de TAD pela mesma conduta;*
- II – quando a conduta descrita no ato de instauração for capitulada nos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do art. 200;*
- III - quando o servidor público houver sido condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;*
- III – durante o dobro do prazo de duração da última SUSPAD gozada pelo processado, limitado a 5 (cinco) anos.*

Disposições Gerais

Modernização

Governo



TAD e SUSPAD

Art. 223 - Não correrá prescrição durante o prazo de vigência do TAD ou da SUSPAD.

Art. 224 - A celebração de TAD ou a adesão à SUSPAD não configuram assunção de culpa por parte do servidor público.

Art. 225 – A celebração de TAD ou a adesão à SUSPAD não impedem que o servidor público seja exonerado ou desligado, aposentado, obtenha progressão de carreira, tome posse em cargo ou função em comissão, de confiança ou eletivo.

Art. 226 - Expirado o prazo de vigência do TAD ou de duração da SUSPAD e cumpridas as obrigações assumidas, será declarada a extinção da punibilidade do servidor público.

Art. 227 – Descumprida a obrigação de reparar o dano, assumida em TAD ou SUSPAD, haverá a inscrição do débito em dívida ativa.



Acordo substitutivo

Plea bargain

Art. 228 – A Controladoria Geral do Município poderá celebrar acordo substitutivo disciplinar, no qual **o servidor público confessará a prática da infração** e submeter-se-á à **penalidade de repreensão ou suspensão**, conforme o caso.

1º - O acordo substitutivo poderá ser proposto antes da instauração do processo administrativo disciplinar ou, se este já houver sido instaurado, até o término do prazo para apresentação de defesa.

§2º - **A penalidade estipulada no acordo substitutivo será necessariamente mais branda do que aquela projetada para o caso de condenação em processo administrativo disciplinar.**

§3º - **O acordo substitutivo não será cabível quando a conduta apurada enquadrar-se nos incisos I, II, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII do art. 200.**

§4º - **Se houver dano, o servidor público somente poderá celebrar acordo substitutivo após a devida reparação, a ser realizada nos termos dos §§1º e 2º do art. 188.**

Para que servirá o PAD?

- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo ou função;
- crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;
- aplicação irregular de dinheiro público;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
- lesão aos cofres públicos;
- dilapidação do patrimônio público;
- corrupção;
- acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má-fé do servidor;
- inassiduidade habitual;
- assédio moral ou sexual.



Modernização

Governo

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

